

Eleições Nacionais 2014



Boletim sobre o processo político em Moçambique



Número EN 19 - 16 de Julho de 2014

Editor: Joseph Hanlon Editor Adjunto: Adriano Nuvunga Chefe de redação: Teles Ribeiro

Publicado por CIP, Centro de Integridade Pública, e AWEPA, Parlamentares Europeus para a Africa

O material pode ser reproduzido livremente, mencionando a fonte.

www.cip.org.mz/election2013/ e bit.ly/ElecNac

Disponibilizados 70 milhões de meticais do financiamento público às campanhas eleitorais

Disponibilizados 70 milhões de meticais para o financiamento das campanhas eleitorais dos candidatos e partidos proponentes. O valor global, será dividido em 3 partes, sendo uma para as Eleições Presidenciais, uma para as Legislativas e a outra para as Assembleias Provinciais. A distribuição dos 70 milhões nestas três partes só será decidida pela CNE após a aprovação e fixação das listas definitivas dos candidatos, pelo Conselho Constitucional (CC) para as Eleições Presidenciais e pela CNE para os candidatos a deputados e a membro da Assembleia Provincial. Esta informação foi avançada pelo porta-voz da CNE, Paulo Cuinica, em conferência de imprensa realizada esta segunda-feira (14).

Cada candidato a Presidente vai receber a mesma quantia de dinheiro. Para a Assembleia da República (AR, Parlamento) e Assembleias Provinciais, o dinheiro irá para os partidos, coligações e grupos de cidadãos na proporção do número de candidatos que constam das suas listas. Isso surge como resultado da alteração da lei negociada no ano passado com a Renamo; em 2009, para além da proporção do número de candidatos, os partidos também receberam dinheiro em proporção ao número de membros na AR.

O dinheiro será disponibilizado em três tranches (parcelas) - 50%, 25% e 25%. A primeira de 50% será disponibilizada imediatamente e os beneficiários devem proceder a justificação dos gastos em períodos de dez em dez dias, após a recepção do valor inicial. As duas tranches de 25% só serão disponibilizadas mediante a apresentação de justificativos relativos aos montantes recebidos anteriormente, contendo as despesas efectuadas e as respectivas facturas correspondentes aos recibos de compra e venda em original.

O dinheiro pode ser utilizado para materiais de propaganda política eleitoral (camisetas, capulanas, bonés, lenços, palas, bandeiras, bandeirolas, panfletos, cartazes, etc.) e despesas de deslocação em missão da campanha política (transporte e ajudas de custo).

O dinheiro não pode ser usado para salários, alimentação a candidatos e ou outros membros e simpatizantes, compra ou reabilitação de meios de transporte ou instalações,

ou compra de equipamento informático ou aparelhagem sonora ou qualquer outro material de escritório.

O regulamento para a distribuição de fundos foi aprovado pela CNE no dia 9 de julho (Deliberação n.º58/CNE/2014 de 9 de Julho). Ele estabelece que cada candidato, partido político, coligação de partidos ou grupos de cidadãos deve possuir uma conta bancária para a qual o STAE transferirá os fundos a alojar. A deliberação dispõe que o acto final de prestação de contas sobre todo o processo da utilização do fundo público é feito no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da proclamação dos resultados finais.

De igual modo, a CNE tem o prazo de 60 dias para a verificação da conformidade e publicação dos resultados das contas. Sendo que a legislação eleitoral estabelece que esta publicação deve ser feita no *Boletim da República* e num dos jornais de maior circulação.

As irregularidades detectadas na verificação das contas serão notificadas ao mandatário dos concorrentes que tem o prazo de 15 dias a contar da notificação para proceder a sua regularização. Findo este período, todos os processos que não se encontrarem em conformidade com o estabelecido, serão encaminhados ao Ministério Público para os devidos efeitos legais.

Comentário: O financiamento público das campanhas eleitorais, está previsto na legislação eleitoral moçambicana desde as primeiras Eleições Gerais de 1994. É um tema pouco debatido e que tem merecido um amplo consenso entre os partidos políticos.

Os critérios de distribuição dos fundos, geralmente são claros e estão estabelecidos na legislação, contudo, desde as primeiras eleições gerais, a CNE tem falhado na publicação das contas dos partidos políticos nos moldes estabelecidos na lei.

Em Fevereiro, o Conselho Constitucional chamou atenção para a observância deste requisito legal, sob pena destes actos não apresentarem nenhuma validade jurídica (Acórdão n.º5/CC/2014 de 26 de Fevereiro).

Deste modo, é de esperar uma atenção especial da CNE no cumprimento desta importante etapa na prestação de contas destes fundos, não o fazendo dentro do prazo estabelecido por lei, o Ministério Público deve se pronunciar pela matéria, conforme estabelece a lei.

tr

Um relatório detalhado sobre as eleições gerais de 2009 (em duas partes), se encontra disponível, somente em Inglês, em: <http://bit.ly/MozElec2009-1a> e <http://bit.ly/MozElec2009-2>

Boletim sobre o processo político em Moçambique

Editor: Joseph Hanlon (j.hanlon@open.ac.uk)

Editor Adjunto: Adriano Nuvunga Chefe de redação: Teles Ribeiro

O material pode ser reproduzido livremente, mencionando a fonte.

Para subscrever a este boletim, envie uma mensagem para j.hanlon@open.ac.uk apenas com a palavra "subscrever" na linha de assunto.

Para cancelar a subscrição do boletim, envie uma mensagem para j.hanlon@open.ac.uk com as palavras "cancelar subscrição" na linha de assunto.

To subscribe in English: <http://tinyurl.com/sub-moz>

Publicado por:

CIP, Centro de Integridade Pública, Rua Frente de Libertação de Moçambique (ex-Pereira do Lago), 354,
(CP 3266) Maputo www.cip.org.mz cip@cip.org.mz Tel: +258 21 492 335, 823 016 391, 843 890 584
AWEPA, Parlamentares Europeus para a Africa, Rua Licenciado Coutinho 77 (CP 2648) Maputo
awepa@awepa.org.mz Tel: +258 21 418 603, 21 418 608, 21 418 626
